PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

" CORAGEM E TRABALHO "

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJ

Câmara Municipal de Amaraji - PE.
Expediente Recebido em 29 de 11 de 2004
Expediente nº
Funcionário que recebeu

LEI Nº 333 / 2004

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Amaraji para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Amaraji para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgão e entidades da administração direta e, inclusive fundos.

II– O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgão a elas vinculadas.

ART. 2º - Ficam estimada as receitas e fixadas as despesas, como segue:

ORÇAMENTO	Valores R$
I – GERAL	15.132.000,00
RECEITAS	
DESPESAS	
II – FISCAL	11.953.000,00
RECEITAS	
DESPESAS	
III – FUNDOS	3.179.000,00
RECEITA	
DESPESAS	

ART. 3º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R$ 15.132.000,00 (quinze milhões, cento e trinta e dois mil reais), sendo R$ 11.953.000,00 (onze milhões, novecentos e cinqüenta e treis mil reais) do tesouro municipal e R$ 3.179.000,00 (treis milhões, cento e setenta e nove mil reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

ART. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

ORÇAMENTO FISCAL	Valores R$
1 RECEITA	**11.953.000,00**
1.1 RECEITA DO TESOURO	11.953.000,00
RECEITAS CORRENTES	11.253.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	552.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	38.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.637.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.550,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.142.550,00
RECEITA DE CAPITAL	700.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	700.000,00
1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES, ADM. INDIRETA FUNDOS	3.179.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.179.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	214.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.789.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
RECITA DE CONTRIBUICOES	1.120.000,00
RECEITA DE CONVENIOS	40.000,00

ART 5º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	VALORES R$
01 – LEGISLATIVA	618.000,00
02 – JUDICIARIA	10.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.168.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	416.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	276.000,00
10 – SAÚDE	1.790.000,00
11 – TRABALHO	121.000,00
12 – EDUCAÇÃO	4.564.000,00
13 – CULTURA	373.000,00
14 – DIREITO DA CIDADANIA	200.000,00
15 – URBANISMO	395.000,00
16 – HABITAÇÃO	27.000,00
17 – SANEAMENTO	40.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	85.000,00
20 – AGRICULTURA	161.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	15.000,00
26 – TRANSPORTES	170.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	80.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	292.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.000,00
SUB TOTAL	**11.953.000,00**

ORÇAMENTOS FUNDOS	VALORES R$
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.151.000,00
10 – SAUDE	878.000,00
SUB TOTAL	**2.029.000,00**

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	VALORES R$
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.150.000,00
SUB TOTAL	**1.150.000,00**
TOTAL DA DESPESA FIXADA	**15.132.000,00**

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	VALORES R$
10.10 - CÂMARA MUNICIPAL	745.000,00
20.10 - GOVERNO MUNICIPAL	308.000,00
20.11 - FMDCA – FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	90.000,00
20.20 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.318.000,00
20.21 - FUNPRAMA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AMARAJI	1.150.000,00
20.30 - SECRETARIA DE FINANÇAS	657.000,00
20.40 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	69.000,00
20.50 - SECRETARIA DE EDUCACAO	4.564.000,00
20.60 –SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	383.000,00
20.70 – SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	1.335.000,00
20.71 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	878.000,00
20.80 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	368.000,00
20.81 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.061.000,00
20.90 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	2.039.000,00
20.99 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	167.000,00
TOTAL DA DESPESA	**15.132.000,00**

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	13.289.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.497.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	12.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.780.000,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	1.691.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	1.551.000,00
4.4 INVERSOES FINANCEIRAS	140.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.000,00
TOTAL	**15.132.000,00**

ART. 6º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I – Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2005 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes:

ART 8º - Fica igualmente autorizado o poder executivo, nos termos do inciso VII do artigo 167 da Constituição da Republica, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2005, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixa na presente Lei, de acordo com dispositivos contidos nos artigos 7º e 40º a 43 da Lei Federal 4320/64, destinando ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constante dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos instituídos pelo Poder Publico Municipal: FMDCA – FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FMAS – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL , FUNPRAMA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AMARAJI E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ART 9º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupo